

**CONTRATO Nº 011/2016/ANA - QUALIÁGUA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E O INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 33.789.737-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 367.057.808-00, domiciliado em Brasília/DF;

**CONTRATADO:**

**INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 05.133.433/0001-39, com sede na Rua do Calcário, nº 1989, Bairro Lagoa Nova, CEP 59076-240, Natal/RN, doravante denominado **IGARN**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Josivan Cardoso Moreno, brasileiro, casado, Identidade nº 1.955.144, expedida pela SSP/RN, CPF nº 009.717.544-70, residente e domiciliado em Natal/RN;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000215/2015-08, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1040, de 21 de julho de 2014, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA ao IGARN pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Rio Grande do Norte, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estimulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO**

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



## CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

#### I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com o IGARN, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir ao IGARN as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 3795-8 – Conta nº 11.339-5, quando comprovada a regularidade fiscal do IGARN nos termos da legislação em vigor à época da transferência do recurso e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto ao IGARN; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

#### II – do IGARN:

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;



**CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA**

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Cronograma financeiro**

Pontos de Monitoramento IGARN	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	61	61	61	61	59	59	59	59	58	58	58	58	55	55	55	55	52	52	52	52
Pontos Quali-Quantitativo	2	2	2	2	4	4	4	4	5	5	5	5	8	8	8	8	11	11	11	11
Total de Pontos de Monitoramento	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Valores Semestrais	R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00		R\$ 138.600,00	
Valor Total	R\$ 1.386.000,00																			

Parágrafo Primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Parágrafo Terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

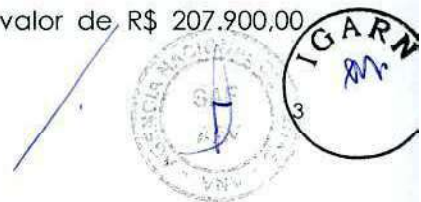
Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.000D;

Fonte: 0134.044.302;

Natureza da Despesa: 3.3.30.41;

UGR: 443014 – SGH;

Nota de Empenho nº: 2016NE000145, de 22 de março de 2016, no valor de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).



## CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo Quarto. Os créditos orçamentários e a indicação das respectivas notas de empenho nos exercícios financeiros seguintes serão indicados por apostilamento específico.

Parágrafo Quinto. O contrato poderá ser rescindido automaticamente, sob condição resolutiva, caso não haja a inclusão da disponibilidade orçamentária e financeira para amparar as despesas, nos exercícios de 2017 a 2019, quando da aprovação da lei orçamentária do respectivo ano.

Parágrafo Sexto. A rescisão automática respeitará o prazo mínimo de um mês, tempo necessário para a desmobilização da execução dos serviços, como fim de apuração das despesas a serem reembolsadas, se for o caso, de acordo com a execução das ações previstas no cronograma integrante do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade das águas e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo Primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com o IGARN constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo Segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

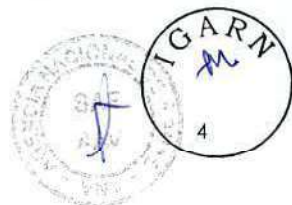
### CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de assinatura do Contrato. O IGARN enviará à ANA por meio de comunicação formal um CD contendo os dados de monitoramento tanto dos pontos da RNQA quanto da rede estadual, referente às campanhas realizadas no semestre anterior.
- II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 1040/2014, resulta no não pagamento da premiação.



### CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo Terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 1.040/2014.

Parágrafo Quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada ao IGARN em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica do IGARN, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

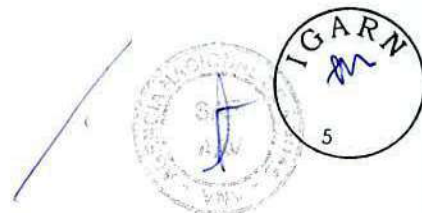
Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal do IGARN, nos termos da legislação em vigor à época da ordem bancária e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se o IGARN inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.



## CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo Primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência ou, correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao IGARN o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

O IGARN deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal do IGARN antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se o IGARN inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de não o fazendo, ter a parcela suspensa.



**CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS**

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente o IGARN, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade do IGARN, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo Único. É vedado ao IGARN caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

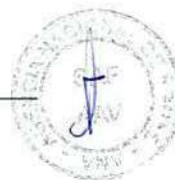
Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 23 de março de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
VICENTE ANDREU



Pelo CONTRATADO:

  
JOSIVAN CARDOSO MORENO



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO I**
**1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO**

Grupo I	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
<b>Número de Pontos RNQA</b>	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
<b>Parâmetros</b>	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18
<b>Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*</b>	2	2	4	4	5	5	8	8	11	11

**a) Lista de parâmetros:**

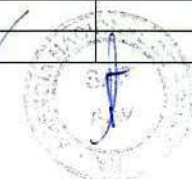

Categoria	Parâmetro
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )
	2) Temperatura da Água e ( $^{\circ}\text{C}$ )
	3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	6) pH
	7) Sólidos totais dissolvidos ( $\text{mg}/\text{L}$ )
	8) Transparência da água (m)
	9) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, $20^{\circ}\text{C}$ , $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
Microbiológico	10) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL)
Nutrientes	11) Nitrogênio Amoniacal ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)



**CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA**

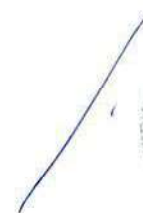
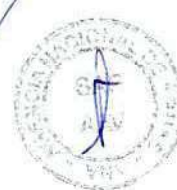

**b) Lista de Pontos**

Código			Coordenadas Geográficas		Período de início certificação	Medição de Vazão
RNQA	Estadual	ANA	Latitude	Longitude		
RN-735-E-26	APM-07		-6,332255	-38,183694	1	
RN-735-E-27	APM-24		-5,695932	-37,244065	1	
RN-735-E-37	LAGOA DO PIATÓ		-5,498772	-36,928165	1	
RN-735-E-38	APM-26		-5,288619	-37,288894	1	
RN-735-E-39	APM-17		-5,733330	-37,766700	1	
RN-735-E-40	APM-09		-6,122239	-37,822653	1	
RN-735-E-41	APM-15		-5,903471	-37,512020	1	
RN-735-I-13	APM-19		-5,450023	-37,514996	1	
RN-735-I-14	APM-05		-6,145021	-38,191999	1	
RN-735-I-19	APM-10		-6,054272	-37,777970	1	
RN-735-I-2	APM-18		-5,593322	-37,684198	1	
RN-735-I-21	APM-23		-5,940024	-37,940000	1	
RN-735-I-3	APM-20		-5,219422	-37,362191	1	
RN-735-I-30	APM-25		-5,643600	-37,255300	1	
RN-735-I-4	APM-29		-6,106845	-38,200329	1	
RN-735-I-6	APM-13		-5,852040	-38,011737	1	
RN-735-I-7	APM-01		-6,123803	-38,317802	1	
RN-735-IE-12	APM-02		-6,214018	-38,430171	1	
RN-735-IE-5	APM-21		-5,154371	-37,284830	1	
RN-735-IE-8	APM-04		-6,304430	-38,251270	1	
RN-7361-E-10	PIA-13		-5,689091	-36,966136	1	
RN-7361-E-11	PIA-16		-5,618436	-36,826303	1	
RN-7361-E-9	PIA-18		-5,175296	-36,750688	1	
RN-7361-I-2	PIA-35		-5,383354	-36,833324	1	
RN-7361-I-3	PIA-30		-5,667000	-36,855000	1	
RN-7361-I-4	PIA-29		-5,257223	-36,723299	1	
RN-7361-I-7	PIR-06		-5,918008	-35,187732	1	
RN-7361-I-8	PIA-31		-5,803000	-36,898000	1	
RN-7362-E-17	DOC-03		-5,714045	-35,288894	1	
RN-7362-E-19	PIA-20		-6,649419	-37,214972	1	
RN-7362-E-20	PIA-23		-6,687782	-36,613138	1	
RN-7362-E-21	PIA-07		-6,402463	-36,593886	1	
RN-7362-E-22	PIA-06		-6,409614	-36,792609	1	
RN-7362-E-23	PIA-04		-6,715138	-36,679876	1	
RN-7362-E-24	PIA-09		-6,246436	-36,507743	1	
RN-7362-I-1	PIA-25		-6,514172	-36,914672	1	
RN-7362-I-10	PIA-21		-6,490026	-37,069992	1	
RN-7362-I-11	PIA-24		-6,370324	-37,180294	1	
RN-7362-I-12	PIA-11		-6,583319	-36,779996	1	
RN-7362-I-3	PIA-26		-5,574015	-36,474324	1	
RN-7362-I-4	PIA-22		-6,454796	-37,094457	1	
RN-7362-I-5	PIA-03		-5,976910	-36,705496	1	
RN-7363-I-1	PIA-34		-6,433600	-37,382000	1	
RN-7363-I-2	PIA-32		-6,031018	-37,020994	1	
RN-7371-E-17	CEA-01		-5,636451	-35,672070	1	
RN-7371-I-12	MAX-01		-5,466715	-35,387506	1	
RN-7371-I-14	PIR-09		-5,983000	-35,203000	1	
RN-7371-I-15	BOQ-01		-5,237997	-35,546146	1	
RN-7371-I-3	CEA-02		-5,626960	-35,598715	1	
RN-7371-I-6	CEA-03		-5,630015	-35,421013	1	Sim
RN-7371-I-7	PUN-01		-5,339536	-35,409426	1	
RN-7371-IE-1	CEA-04		-5,664226	-35,250518	1	
RN-7372-I-1	POT-03		-5,866924	-35,593783	1	

**CONTRATO Nº 011/2016/ANA – QUALIÁGUA**

Código			Coordenadas Geográficas		Período de início certificação	Medição de Vazão
RNQA	Estadual	ANA	Latitude	Longitude		
RN-7372-I-5	POT-02		-5,890025	-35,770009	1	
RN-7374-ER-4	FLL-01		-6,039491	-35,222032	1	
RN-7374-I-1	TRA-04		-6,067725	-35,311907	1	
RN-7374-I-2	TRA-03		-6,262984	-35,827177	1	
RN-7375-E-6	JAC-01		-6,347051	-35,791432	1	
RN-7375-I-1	JAC-02		-6,317218	-35,336707	1	Sim
RN-7375-IE-3	RIO JACU		-6,212696	-35,162174	1	
RN-7376-I-2	CUR-01		-6,453265	-35,319884	1	
RN-7376-I-8	CUR-02		-6,445518	-35,220609	1	
RN-7376-IE-7	Captação CAERN		-6,408163	-35,131389	1	

10